Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00439/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	16680/2003
PROTOCOLO	**:**	778744
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00186/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 109/2003
RECORRENTE	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 29 de junho de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: Conhecer do recurso, e no mérito dar provimento parcial, declarando legal e regular a execução financeira do contrato nº. 109/2003, nos termos do art. 311, II, c/c 312, I, segunda parte, ambos do RITC/MS; excluindo da responsabilidade da ex-Secretária Municipal Maria Nilene Badeca da Costa o pagamento da importância de R$ 1.050,23 (um mil, cinquenta reais e vinte e três centavos), porém, mantendo a na íntegra a multa regimental, em decorrência da infração ao art. 1º, II, b, 1, da IN nº. 34/2010, nos moldes do art. 197, VII, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp